ESTIMATIVA DE VALOR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE SÃO SIMÃO,

Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 02, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 18 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, **ATESTA** que para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios especializados de auditoria jurídica tributária e financeira com fins de revisão e recuperação de Valor Adicionado Fiscal (VAF), derivado da comercialização de energia elétrica produzida por usina hidrelétrica localizada no território municipal, e consequente incremento do Índice de Participação do Município (IPM) na repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), consoante disposições constitucionais (arts. 158, inc. IV, e 161 da CF/88) e legais (LC nº 63/90, dentre outras), tendo como referência o IPM Provisório e Final 2023 (com vigência em 2024 e com reflexos para o ano de 2025) pelo COINDICE/GO, através da propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, atendendo as necessidades da Secretaria de Finanças, conforme especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos.

Processo Administrativo **24609/2023**, visando atender as necessidades da Secretaria de Planejamento de São Simão - GO, conforme especificações constantes termo de referência, estima-se o valor a seguir:

Prefeitura Municipal	Valor		Ano
Hidrolândia	R\$ 36.000,00	10% no êxito	2023
Minaçu	R\$ 30.000,00	10% no êxito	2022
Minaçu	R\$ 100.000,00	12,5% no êxito	2019

DISCRIMINAÇÃO

01. O Escritório deverá apresentar recurso administrativo ao próprio órgão estadual e, em caso de insucesso, pleitear medida judicial (mandado de segurança com pedido liminar) requerendo a exclusão da aplicação da LC nº 158/2017 pelo COINDICE e recálculo do IPM pelo VAF integral originado da comercialização da energia hidrelétrica gerada na UHE localizada no território municipal, nos anos-bases de 2021 e 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

- 2. O ajuizamento do Mandado de Segurança visa a celeridade processual que o rito especial proporciona e de forma secundária evitar quaisquer prejuízos em uma eventual e remota possibilidade de sucumbência.
- 3. Quanto ao conteúdo probatório, o Escritório deve dispor de grande parte dos documentos necessários à demonstração dos direitos pleiteados, extraídos dos sítios eletrônicos na internet e denominados "portais da transparência". Porém, poderá o Escritório demandar o setor de finanças e contabilidade municipais para complementar a documentação porventura necessária.
- 4. Ressaltamos ainda que há a necessidade de se buscar, junto à concessionária de geração, documentos fiscais referentes à comercialização da energia gerada nos anos de 2021 e 2022.
- 5. Propor todas as medidas administrativas e/ou judiciais a fim de manter incorporado ao Adicionado Fiscal (VAF) municipal referente à produção e comercialização de energia pela Usina Hidrelétrica objeto desta contratação;
- 6. Acompanhar as ações junto aos tribunais e órgãos extrajudiciais, com apresentação de Requerimentos, impugnações e tudo que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto deste contrato;
- 7. Acompanhar as ações propostas até deslinde final, inclusive nas instâncias superiores, até o trânsito em julgado dos processos dentro do prazo de vigência do contrato e/ou dos seus aditivos;
- 8. Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;

Assim perfazendo um percentual médio estimado 10,83% conforme pesquisas realizadas em contratações similares apresentadas pela empresa NEMUEL KESSLER GONÇALVES DOS SANTOS e o valor da proposta apresentada foi de 10% (dez por cento) valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo assim o valor proposto está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual; em anexo.

Agente responsável pelo levantamento dos preços: Bruno Henrique de Andrade Mororó

Função: Superintendente de Compras

Metodologia utilizada para definição do valor estimado foi conforme art. 23 da Lei 14.133/2021 no § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, a empresa contratada apresentou a composição de custos conforme preços praticados por ela e outras empresas do mesmo porte técnico e intelectual em outros Municípios.

Demais informações se encontram na planilha orçamentária, contratos e notas fiscais em nexo.

São Simão – GO, 17 de outubro de 2023.

Bruno Henrique de Andrade Mororó Superintendente de Compras